



Confederação do Elo Social Brasil

Gabinete da Presidência

www.elosocial.org.br presidencia@elosocial.org.br

Rua Cecília Bonilha nº 145 – São Paulo - Capital - CEP 02919-000 – Fone 11 3991-9919

ADVOCACIA GERAL DA ORDEM DO MÉRITO DO ELO SOCIAL

Diretoria Federal do Exercício da Cidadania

Termo de Normatização

A Advocacia Geral da Ordem do Mérito do Elo Social, tem como função atuar juridicamente em todas as demandas geradas pela instituição, tendo poderes para rejeitar casos que julgue desprovidos de elementos probatórios e assim fadados ao insucesso, bem como dar pareceres solicitando mais provas para ajuizá-los.

É um órgão da CESB – Confederação do Elo Social Brasil que está normatizado, através do presente termo, e reconhecidas suas atividades conjuntas com a Delegacia Social, pela Controladoria Geral da União, processo nº 038/2003/CGC - Presidência da República e Câmara dos Deputados através da publicação no Diário Oficial no dia 17/11/2004 pelo Ofício SGM/P nº 2391/2004.

As atividades da Advocacia Geral da Ordem do Mérito do Elo Social, se desenvolvem nos moldes em que este preconizado no Artigo 6º, alínea “c”, parágrafo único do Estatuto Social da CESB - Confederação do Elo Social Brasil. Seus objetivos estão voltados a combater a omissão, corrupção, negligência, inoperância, imprudência, formação de cartel, protecionismo e imperícia do Poder Público e também exploração do cidadão por parte de empresários mal-intencionados.

Embora a Constituição Federal conceda aos cidadãos o direito de exigir do Poder Público uma política social justa, isso não os exime de assumir sua parcela de colaboração no que se refere à ordem pública e ao bem comum, consolidando, assim, um verdadeiro regime democrático.

Com esse objetivo, a CESB - Confederação do Elo Social Brasil criou o Programa do Exercício da Cidadania, que, de forma técnica e constitucionalmente correta e por meio de pareceres fornecidos pelas Comissões da Ordem do Mérito do Elo Social, promove a criação de Procedimentos Apurativos (inquéritos sociais). Estes, ao final, possibilitam a deflagração de procedimentos administrativos, o ajuizamento de ações civis públicas ou populares, ou ainda a instauração de Inquérito Civil Público para qualquer problema que afete diretamente o cidadão e a coletividade, à luz do Direito.

É responsabilidade da Advocacia Geral da Ordem do Mérito do Elo Social gerenciar todos os advogados que atuam na instituição, seguindo a hierarquia de Advogados Federais, Estaduais, Seccionais e Regionais, todos integrantes da OMS - Ordem do Mérito do Elo Social, na qualidade de Comendadores e sujeitos às sanções contidas no Código de Ética da OMS.

ORGANOGRAMA FUNCIONAL

1) Advogado Social Nacional da Ordem do Mérito do Elo Social deve atuar com exclusividade em processos que envolvam:

- Presidência da República;
- Ministros de Estado;
- Governadores;
- Senadores;
- Deputados Federais;
- Procuradores de Justiça;
- Ministros do STF;
- Ministros do STJ;
- Presidentes de Tribunais de Justiça;
- Assembleias Legislativas;
- Autarquias Federais e Estaduais.
- Presidência das Assembleias Legislativas;
- Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Tribunais de Contas da União e dos Estados;
- Embaixadas e Consulados;
- Secretarias e Ministérios Federais;

- Agências Reguladoras Federais;
- Comissões e Conselhos Nacionais de Políticas Públicas;
- Entidades e Organizações de Interesse Nacional;
- Fundos e Programas Federais de Assistência Social e Desenvolvimento.
- Coordenações e Superintendências de Órgãos Federais;
- Instituições de Pesquisa e Ensino Superior de âmbito nacional;
- Universidades Federais
- Fundações Federais
- Empresas e Corporações de Interesse Nacional;
- Conselhos Federais Profissionais de classe.

O Advogado Social Nacional da Ordem do Mérito do Elo Social deverá ter uma procuração ad judicium por instrumento público da CESB – Confederação do Elo Social Brasil, que lhe permita representar a instituição em todos os atos jurídicos que se façam necessários, podendo também substabelecer para outro advogado que também seja Comendador e integrante da Ordem do Mérito do Elo Social, mas sempre com reserva de poderes.

2) Advogado Social Estadual da Ordem do Mérito do Elo Social deve atuar com exclusividade em processos que envolvam:

- Secretarias de Estado;
- Prefeitos;
- Câmara dos Vereadores;
- Servidores Estaduais.
- Deputados Estadual;
- Secretarias e comissões das assembleias legislativas estaduais;
- Conselhos Estaduais de Profissões Regulamentadas;
- Policiais Militares Estaduais;
- Polícia Civil;
- Agências Reguladoras Estaduais;
- Organizações e Entidades de Interesse Público Estadual;

- Empresas Estatais e Paraestatais;
- Fundos Estaduais de Assistência Social;
- Instituições de Ensino e Saúde Estaduais;
- Conselhos de Políticas Públicas Estaduais;
- Organizações Não Governamentais (ONGs) e Instituições de caráter estadual.

- Superintendências e Diretorias Estaduais de órgãos e entidades;
- Programas e Projetos de Desenvolvimento Estadual;
- Comissões e Conselhos de Defesa dos Direitos Humanos e de Políticas Públicas Estaduais.

O Advogado Social Estadual da Ordem do Mérito do Elo Social deverá ter uma procuração ad judicium por instrumento público da FES – Federação do Elo Social, que lhe permita representar a instituição em todos os atos jurídicos que se façam necessários, podendo também a substabelecer para outro Advogado que também seja Comendador e integrante da Ordem do Mérito do Elo Social, mas sempre com reserva de poderes.

3) Advogado Social Seccional da Ordem do Mérito do Elo Social deve atuar com exclusividade em processos que envolvam:

- Vereadores;
- Funcionários Públicos Municipais;
- Policiais Militares;
- Polícias Civis;
- Secretarias Municipais;
- Câmaras Municipais;
- Empresas Públicas e Privadas de âmbito municipal
- Centros de Referência em Assistência Social (CRAS);
- Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS);
- Instituições de Ensino e Saúde locais.
- Funcionários Públicos Municipais;

- Policiais Militares;
- Polícias Cíveis;
- Secretarias Municipais;
- Câmaras Municipais, secretarias e comissões;
- Empresas Públicas e Privadas de âmbito municipal.

O Advogado Social Estadual da Ordem do Mérito do Elo Social deverá ter uma procuração ad judicium por instrumento público da FES – Federação do Elo Social, que lhe permita representar a instituição em todos os atos jurídicos que se façam necessários, podendo também a substabelecer para outro Advogado que também seja Comendador e integrante da Ordem do Mérito do Elo Social, contudo, sempre com reserva de poderes.

4) Advogado Social Regional da Ordem do Mérito do Elo Social deve atuar com exclusividade em processos que envolvam:

- Colégios Municipais;
- Guarda Civil Metropolitana;
- Postos de Saúde.
- Prefeituras Municipais;
- Secretarias Municipais de Educação e Saúde;
- Conselhos Tutelares;
- Delegacias Regionais;
- Entidades e organizações comunitárias de âmbito regional.
- Organizações Não Governamentais (ONGs) de caráter regional;
- Fundos Municipais e Regionais de Assistência Social;
- Unidades de Ensino e Saúde de gestão regional.
- Empresas privadas

Obs.: Estados que não tenham Sedes Seccionais, as responsabilidades das Sedes Seccionais ficarão sob responsabilidade das Sedes Regionais.

O Advogado Social Regional da Ordem do Mérito do Elo Social deverá ter uma procuração ad judicia por instrumento público da FES – Federação do Elo Social, que lhe permita representar a instituição em todos os atos jurídicos que se façam necessários, e também procurações individuais de cidadão, sempre tendo na mesma, o nome do advogado Estadual e apenas em casos específicos, esta procuração será por tempo indeterminado, já que, a forma de trabalho da CESB – Confederação do Elo Social Brasil que é uma instituição social sem fins lucrativos e não faz convênios com defensorias públicas, e de acordo com a Lei 8.906, limita os poderes da procuração até a distribuição formal do processo, sendo que no despacho o juiz, já deverá determinar que se nomeie um defensor público.

Cabe aos Advogados Sociais Regionais proceder com o acompanhamento de todos os expedientes jurídicos de sua região, emitindo parecer sobre assuntos de interesse quando solicitados e encaminhando determinações para as Diretorias Jurídicas Estaduais, bem como expedientes que extrapolem suas atribuições regimentais para a Diretoria Jurídica Seccional ou Nacional.

Cabe também às diretorias jurídicas Seccionais e Estaduais receber reclamações sobre os profissionais da área jurídica que negligenciarem suas responsabilidades e questionamentos sobre o andamento de processos e pareceres solicitados.

DA ORDEM DO MÉRITO DO ELO SOCIAL:

Existe um diferencial em nossos organogramas, visto que além de termos a distribuição de funções e cargos, contamos também com a hierarquia regida pela Ordem do Mérito do Elo Social, através dos títulos de comendadores que todos os nossos colaboradores que exerçam cargos diretivos possuem.

Entendemos que os organogramas não são apenas ferramentas visuais úteis, mas são essenciais para a saúde organizacional de qualquer empresa ou instituição.

Eles proporcionam uma visão estratégica da instituição e ajudam a reduzir as confusões, além de terem um poder de motivar os integrantes ao mostrar as possíveis trajetórias de carreira que podem seguir dentro da organização.

Eles são uma representação gráfica da estrutura hierárquica, que representa os grupos e as suas ligações e assim fica transparente o nosso objetivo principal que é de

facilitar o entendimento das relações hierárquicas, a comunicação e a interação entre todas as áreas, cargos e equipes internas e externas.

Nosso objetivo principal com a criação do presente Organograma foi o de auxiliar os nossos colaboradores a absorverem o seu papel e a relevância do seu trabalho para juntos alcançarmos o melhor resultado possível, não só para um, mas para todos independente do cargo, grau de comenda ou função que exerçam.

São Paulo, 29 de JULHO de 2024.



CESB - Confederação do Elo Social Brasil

Ipsíssimo Senhor Jomateleño dos Santos Teixeira

Diretor Presidente - OMS 001 - 1ª Região

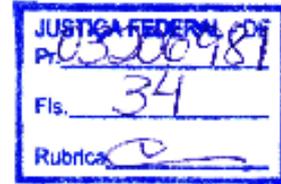
(11) 3991-9919 / (11) 984.604.046

presidencia@elosocial.org.br

“Movimento Passando o Brasil a Limpo”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

16ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2003.34.00.020898-1
CLASSE: 5202 - NOTIFICACAO
AUTOR: INSTITUTO PONTO DE EQUILIBRIO
RÉU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

(200X0003)

NOTIFICAÇÃO DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

ENDEREÇO: SCS QD. 5, BL. M, LOTE 1, ED. OAB

FINALIDADE: NOTIFICAR A REQUERIDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA CIÊNCIA DE TODOS OS TERMOS REFERENTE AO ALEGADO NA EXORDIAL.

ADVERTÊNCIA: Não há.

ANEXO: Cópia da petição Inicial e da(o) decisão/despacho de fls. 31

SEDE DO JUÍZO: 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
SAS - QD. 04 LOTE 7 BL. D EDIFÍCIO SEDE II - 6º. ANDAR
BRASILIA-DF
CEP: 70.070-080

Expedi este mandado por ordem do Juízo Federal da 16ª Vara Federal/DF.

BRASILIA, 10 de Fevereiro de 2004.


JOSE FRANCISCO DE PAULA FREITAS PORTELLA
Diretor(a) de Secretaria da 16ª Vara

Cicely
0303.04

Roberto Antonio Busato
Presidente



JUI

R: Cecília Bo

Distribuição : 0032.01.00001-5 (aleatoria) 02.01.2003 12:03:00
Vara : TERCEIRA VARA CÍVEL
Fórum : NOTIFICACAO
Requerente : INSTITUTO PONTO DE EQUILIBRIO
Requerido : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL
Supervisor: DeDir. MARIA AUSÍLIA LIMA DE SOUZA

Fls. nº 02
3.ª Vara Cível

EXMO. SR. DR. JUIZ DIRETOR

BRASÍLIA / DF

EXMO. SR. DR. JUIZ DIRETOR
DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DO
DISTRITO FEDERAL E TERRA DE
0136118
3 JAN 10 09 2003
3ª VARA CÍVEL - BRASILIA - DF

INSTITUTO PONTO DE EQUILÍBRIO, instituição filantrópica sem fins lucrativos, CNPJ(CGC) nº 03.038.877/0001-60, com Diretoria Federal, na capital de São Paulo, à Rua Cecília Bonilha nº 147 – Pirituba – SP – CEP: 02919-080 – SP, representada neste ato por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, (mandato incluso), no exercício da Defensoria pela Iniciativa Privada através do **JURIDICO DO CIDADÃO** (nos termos do Art. 5º, XXI da C.F), vem mui respeitosamente à presença de V. Ex.a., com base nos artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor a presente:

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL em face de **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL**, na pessoa de seu Presidente, SAS – Quadra 5 – Bloco M – Lote 1 – Edifício OAB, CEP : 70070-939 – Brasília / DF, dados aos fatos e motivos de direito a seguir expostos e que ao final requer :

1 – DOS MOTIVOS

A **NOTIFICANTE** NA QUALIDADE DE **INSTITUIÇÃO SOCIAL**, criou o **Elo Social Brasil** que tem como objetivo primordial interligar Instituições Sociais, para criação única e exclusivamente através do 3.º Setor de uma verdadeira barreira social em prol do enfrentamento da desigualdade social, que assola o nosso País.

Inúmeras foram as Assembléias realizadas na busca da solução que pudesse unir profissionais de áreas diversificadas com ou sem formação acadêmica, imbuídos dos mesmos ideais e conscientes da sua parcela de responsabilidade social, bem como do pleno conhecimento do exercício da cidadania.

Em 7 de setembro de 2002 por unanimidade de votos, a assembléia geral do **Elo Social Brasil**, aprovou o **Ato Deliberativo 002** devidamente registrado junto do 1.º RTD / SP sob o n.º 284393 que criou a **OMS - Ordem do Mérito Social** e a **AMS - Agente do Mérito Social**, que atingiu seus objetivos, unindo definitivamente as diversificadas classes profissionais.

Como o objetivo não é substituir órgãos de classe, e sim aproximá-los, para que juntos sejamos mais fortes e coesos, valemos da presente para dar à **NOTIFICADA** a oportunidade de integrar o **Elo Social Brasil**.

“Antes de se pensar no direito de reivindicar deve-se pensar no dever de participar”. Inwista na imagem social de sua empresa e no social de sua região, lembre-se é dela que você tira o seu pão.

“Dr. Leno”

A iniciativa é alvo de reconhecimentos e elogios nacionais e internacionais, e em especial da presidência da República Federativa do Brasil na pessoa do Ilustríssimo e Digníssimo DR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, e de todos os seus ministros.

Existem pesquisas internacionais que dão provas de que se 3% do valor tido como gasto em trabalho social fosse realmente gasto em trabalho social no Brasil, não teríamos sequer pobreza que dirá miséria.

A **NOTIFICANTE** não tem qualquer vínculo partidário, político, racial ou religioso e entende que o social não deveria tê-lo.

3 - DOS OBJETIVOS DA NOTIFICAÇÃO

A **NOTIFICANTE** tem como objetivo com a presente Notificação, convidar oficialmente a **NOTIFICADA** a integrar o **Elo Social Brasil**, que para tanto deverá indicar membros de sua Diretoria Federal para representá-la na instalação da **Comissão Federal dos Direitos Humanos do Elo Social Brasil**, bem como participar ativamente do desenvolvimento do Regulamento que passará a vigorar sob os profissionais outorgados com as **OMS** e **AMS**.

O **Elo Social Brasil**, hoje é tido e respeitado por todos os órgãos governamentais, carinhosamente **como um governo genérico** capaz de trazer as mesmas soluções a preços justos e verdadeiros e representar o cidadão sem vínculo político partidário, com providências nas esferas Municipal, Estadual, Federal e Internacional, tomada através dos Diretores do exercício da cidadania, classificados como: Municipal, Estadual e Federal.

4 - DA FORMA DE INTEGRAÇÃO

A **NOTIFICADA** poderá através de ofício endereçado para o **Dr. Rui Jorge de Carvalho Costa**, Diretor Federal do Exercício da Cidadania, do **ELO SOCIAL BRASIL**, em seu Gabinete, à Rua Cecília Bonilha, 145 – São Paulo, Capital – CEP 02919-000, indicando um Gestor para interligar os membros da Diretoria, nomeados que deverão compor a **Comissão Federal de Direitos Humanos**.

5 - DO DIREITO

A presente notificação é feita nos termos do artigo 867 e seguintes do CPC, para que a **NOTIFICADA** no prazo de 15 dias manifeste ou não seu interesse em participar da **Comissão Federal de Direitos Humanos do Elo Social Brasil**, sendo certo que o silêncio, por nós, será interpretado como um desinteresse, autorizando-nos assim nomearmos profissionais da área dessa Federação para compor a Comissão, excluindo o nome da mesma e divulgando o seu desinteresse na participação da Revolução Social interposta pelo 3º Setor.

6 - DOS REQUERIMENTOS

A - Que se digne V. Ex.a. Determinar seja expedido mandado de notificação na forma e para os fins requeridos e oportunamente sejam os autos entregues a **NOTIFICANTE** independente de traslado.

B - Defira os benefícios do artigo 172 inciso II e seguintes do Código do Processo Civil, para as diligências citatórias.

C - Os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, em conformidade com a Lei 1.060/50, tendo em vista ser a **NOTIFICANTE** instituição social e estar assistidas pelo JURÍDICO DO CIDADÃO, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, que não cobra honorários advocatícios, embora não receba qualquer verba governamental para manutenção de suas atividades sociais.

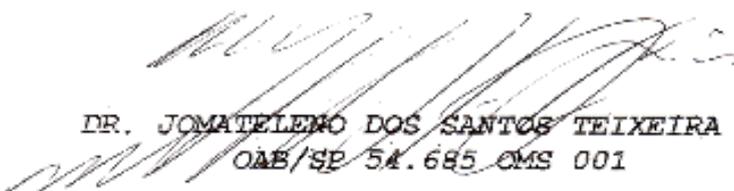
D - Defira a juntada o contramandado do Ato Deliberativo 002, a fim de que dele possa a **NOTIFICADA** tomar conhecimento.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede Deferimento.

BRASÍLIA, 02 de janeiro de 2.003.


DR. JOMATELETO DOS SANTOS TEIXEIRA
OAB/SP 54.685 OMS 001